



Estado de Santa Catarina
Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 002/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO ESTADUAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, Rod. SC 401, Km 5, 4600 - Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado "PODER EXECUTIVO", representado neste ato pelo Governador do Estado, senhor Carlos Moisés da Silva, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado "TCE/SC", representado neste ato pelo Presidente, senhor Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma das condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e o TCE/SC, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para o aperfeiçoamento e o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata esse ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada órgão ou entidade diretamente envolvido, nas seguintes medidas:

- I - permitir intercâmbio de informações de interesse recíproco, inclusive por meio de acesso direto eletrônico – online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes, ressalvadas as informações resguardadas por sigilo legal;
- II - permitir desenvolvimento de projetos de capacitação, transferência de tecnologia, análise de dados e estudos em conjunto entre os partícipes, nos termos a ser definidos, com foco no monitoramento das receitas e despesas públicas e no aperfeiçoamento da gestão governamental;
- III – atuar conjuntamente em ações de aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão, de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- IV – realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas diversas áreas de gestão, prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;



Estado de Santa Catarina
Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado



V – tornar disponíveis vagas aos servidores do outro participe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo dos cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas; e

VI – cessão de servidores.

Subcláusula única – As medidas a ser implementadas com base no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão previamente submetidas ao PODER EXECUTIVO, por intermédio à Secretaria de Estado da Casa Civil, e ao TCE/SC, por expediente oficial, para ciência, respectivamente, do senhor Governador e do Presidente da Corte de Contas, e, posteriormente, encaminhadas, para as devidas providências, aos órgãos ou entidades responsáveis por sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

A cessão de servidor dar-se-á por meio de ato de disposição ou cessão de pessoal com todos os direitos e vantagens do cargo que exercem, observados os respectivos dispositivos legais, mediante acordo entre as partes.

Subcláusula 1ª. - Fica o órgão ou entidade de destino obrigado a manter o de origem informado sobre a frequência do servidor cedido, sob pena de suspensão automática da cedência e da manutenção do pagamento dos respectivos vencimentos.

Subcláusula 2ª. - As despesas inerentes aos vencimentos, direitos e às vantagens do cargo que exerce o servidor cedido correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias da origem, com a possibilidade de ressarcimento financeiro, a ser definido entre as partes em cada caso.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de aditivo específico, poderá ser alterado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, será providenciada pelo PODER EXECUTIVO e, no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, pelo TCE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Estado de Santa Catarina
Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante manifestação de qualquer uma das partes ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, por aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina

Conselheiro **Adircelio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente do TCE/SC

ECO TC6617206/91	01/01/2001	Secretaria de Estado da Administração
ECO TC6631206/91	01/01/2001	Secretaria de Estado da Administração
PDA TC6700009/90	30/03/2001	Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
APC 07/00204857	10/08/2007	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha
AOR 07/00386270	12/02/2010	Secretaria de Estado de Comunicação
PPI 07/00575324	20/11/2007	Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
RLA 07/00627146	11/08/2008	Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
ALC TC7465401/91	16/07/2002	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
REP 08/00460022	28/09/2009	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma
ARC TC9208910/99	09/10/2001	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
AOR TC9460011/98	07/06/2001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL

Florianópolis, 02 de maio de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PODER EXECUTIVO ESTADUAL Nº 002/2019

Convênio Espécie: Cooperação Técnica; **Participantes:** Poder Executivo do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; **Objeto:** O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e o TCE/SC, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para o aperfeiçoamento e o fortalecimento da gestão pública; **Prazo, Vigência e Alteração:** Vigorará a contar de 08/02/2019 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente; **Data da assinatura:** 08 de fevereiro de 2019; **Signatários do Convênio:** Pelo Poder Executivo, o Governado do Estado Carlos Moisés da Silva, e pelo TCE/SC, o seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Processo: ADM 19/80022469

EXTRATO DO CONVÊNIO ALESC Nº 002/2019-00

Convênio Espécie: Cooperação Técnica; **Participantes:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; **Objeto:** Disponibilizar horários na grade de programação da TV Assembleia Legislativa e o apoio técnico para transmissão das Sessões realizadas pelo Pleno do TCE/SC, inclusive pela internet; **Prazo, Vigência e Alteração:** Vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de 01/01/2019 com término em 31/12/2023, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei, conforme interesse das partes, mediante termo aditivo; **Data da assinatura:** 01 de dezembro de 2018; **Signatários do Convênio:** Pela ALESC, seu Presidente à época, Deputado Sílvio Dreveck, e pelo TCE/SC, o seu Presidente à época, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

Processo: ADM 19/80004991